



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS

Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202190001484

Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 26/07/2021

Competência: 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Práticas Abusivas
- DIREITO DO CONSUMIDOR - Irregularidade no atendimento

Dados das Partes

Requerente: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Endereço: TRAVESSA SÃO JOSÉ

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000

Advogado(a): MÁRCIO MENEZES 3586

Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: Rua da Assembleia 24 Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202190001484, referente ao protocolo nº 20210726161904529, do dia 26/07/2021, às 16h19min, denominado Procedimento Comum, de Práticas Abusivas, Irregularidade no atendimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CIVIL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.**

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, portador de RG de n. 26720400, CPF de n. 06973427510, domiciliado na Travessa São José, n. 26, Centro, Barra dos Coqueiros/Se, CEP: 49140000, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, através do advogado infra assinado, interpor **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de n. 09248608000104, com sede na rua Senador Dantas, n. 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031205, pelos motivos abaixo declinados:

DOS FATOS:

A parte autora no dia 09/08/2020, conforme documentos em anexo, sofreu acidente de trânsito, provocando acentuada lesão corpórea.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado que o mesmo sofreu fratura de sua mão.

Ademais, face o acidente necessitou o autor sofrer intervenção médica que o deixou impossibilitado de exercer suas atividades laborais; pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, prejudicando sobre maneira no seu trabalho, pessoa humilde, de pouco estudo, e sua renda depende de seu trabalho braçal.

A parte autora sofreu séria lesão em seu membro, passando por procedimento delicado, restando considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retornar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores para pegar qualquer objeto, portanto, limitação profunda.

Consideráveis foram os prejuízos e limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o requerente até hoje e que possivelmente lhe acompanhará por toda sua vida.

Portanto, possui o autor direito assegurado por lei, preenchendo requisitos para recebimento da indenização, ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso

à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74: **Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente, conforme boletim de ocorrência, atendimento da SAMU e prontuário de atendimento.
- b) Prova do dano decorrente, conforme laudo do IML.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo

art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.

PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado, conforme CTPS, em anexo, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito.
5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC
6. Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
7. Nestes termos, pede deferimento.

GUSTAVO ANTONIO DE PAULA SOBRAL

OAB/SE 7029



PROCURAÇÃO

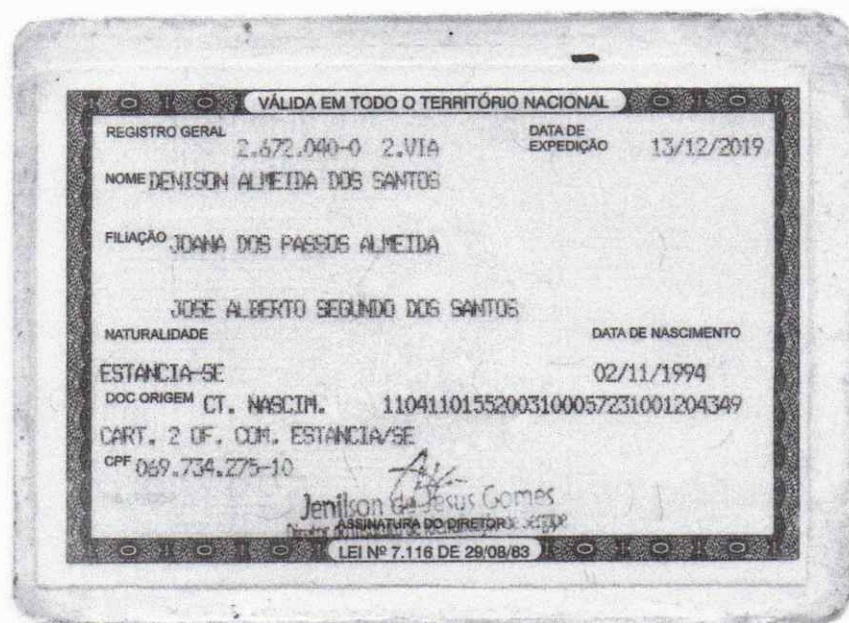
OUTORGANTE: DENISON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, servente, portador RG sob nº 2.672.040-0 e do CPF nº 069.734.275-10, residente e domiciliado na Travessa São João, nº 26, Bairro Olimar, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000

OUTORGADOS: FERNANDO ANTONIO RIOS BASTO, inscrito na OAB/SE sob o nº 158-B, e **MÁRCIO MENEZES**, inscrito na OAB/SE 3586, atuantes na Sociedade Civil **RIOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** – Assessoria Jurídica, inscrita na OAB/SE sob o número 109/2007 e no CNPJ 09.283.692/0001-05, com sede e escritório profissional na rua Itaporanga, 161, Bairro Centro, Aracaju/SE, cep. 49.010-140, a fim de que defendam os interesses do mandante, em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer.

PODERES: Por meio deste documento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui os seus procuradores outorgando-lhes todos os poderes para o foro em geral constantes na cláusula **ad judicia** e **extra judicia**, especialmente para tudo que se fizer necessário a apresentação de defesa, salvo receber citação inicial, conforme art. 105 CPC, para ajuizar e representar em ação judicial, mais os específicos para pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, de reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromissos, promover acordo, declarar, transigir, receber, contestar, dar quitação, receber alvarás, recorrer, substabelecer, em todo ou em parte, podendo agirem juntos ou separadamente para o cumprimento do presente mandato.

Aracaju, 26 de Julho de 2021.

Denison Almeida dos Santos



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002302214

VALOR DA FATURA
R\$ 93,18

VENCIMENTO
16/11/2020

REFERÊNCIA
Nov / 2020

CONSUMO **103kWh**
3,12 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento.
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 24/11/20
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
Out/20 R\$82,42

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	
0801	Consumo em kWh	103	0,741740	76,40	25	19,10	57,29	0,38	1,76
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			13,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2020			0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 09/2020			1,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2020			1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item	TOTAL:	93,18	76,40	19,10	57,29	0,38	1,76
Tarifa s/ Tributos:	0,535510						

RESERVADO AO FISCO

e041.1237.9aa3.e505.e062.53ce.093d.6503.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Nov/19	0	LEITURAS Anterior 07/10/20 22887 Atual 09/11/20 22770 Consumo 103kWh Período 33 dias Constante do medidor 1	Descrição	Valor (R\$)	%
Dez/19	64		Serviços de Dist. da Energia/SE	21,24	22,80
Jan/20	85		Compra de Energia	27,19	29,18
Fev/20	109		Serviço de Transmissão	2,73	2,93
Mar/20	98		Encargos Setoriais	4,00	4,28
Abr/20	129		Impostos Diretos e Encargos	38,02	40,80
Mai/20	106		Outros Serviços	0,00	0,00
Jun/20	96		Total	93,18	100,00
Jul/20	88		Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 9/2020) R\$29,71		
Ago/20	97				
Set/20	91				
Out/20	85				
Média	85				
PRÓXIMA LEITURA 09/12/2020					

* Faturamento pela Média/Mínimo

PRÓXIMA LEITURA
09/12/2020

INDICADORES DE QUALIDADE	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
META	5,43	1,00	10,88	21,73
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	9,30	1,00	8,80	13,20
Veze que o cliente ficou sem energia - FIC	3,11	1,00		
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	12,22			
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI				

ATENÇÃO

Prezado cliente, mantenha seu cadastro da baixa renda atualizado no programa do Governo Federal. Procure o setor responsável pelo Bolsa Família e cadastre único de sua cidade para atualizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 85%.

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (78)96101-0715. E-mail para envio de documentos: callcenter-ese@energisa.com.br

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 24/11/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento, após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Leitura confirmada

da base de dados

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA - Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150 - CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.438
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nº029.167.097 - Emissão: 09/11/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 09/11/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.919002 01717.444176 2 84410000009318

PAGADOR: GENIVALDO SANTOS DE LIRIO - CPF/CNPJ: 854.118.785-68
TRAV SAO JOAO, 0028 - CENTRO
BARRA DOS COQUEIROS / SE CEP: 49140000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3288919000171444	000230221202011	16/11/2020	R\$ 93,18	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150
Agência / Código do beneficiário: 3064-3/178003-4



00400000

ANOTAÇÕES GERAIS

Admitido em caráter de experiência pelo prazo de 50 dias, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

Aracaju/SE, 10/03/2014
NASSAL - Nasc. e Sales Const. Ltda.

[Assinatura]

22

98304002

ANOTAÇÕES GERAIS

"Referente ao contrato de trabalho da página 08. O empregado foi transferido para a Empresa: **NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 20.801.309/0001-98, na data de 01/10/2014, onde terá o número de registro 00651, mantendo-se todos os direitos já adquiridos pelo trabalhador." De acordo com o artº 2º e 448º da CLT.

NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

[Assinatura]
Welton Pereira
Assistente de Adm. de Pessoal

Conferme por 17 o mesmo
para a estrutura função de
Aj. Técnico Administrativo

NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

[Assinatura]
Reginaldo dos Santos
Assistente de Adm. de Pessoal

23

00400000

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Aviso prévio indenizado concedido em 19/05/15 com término em 19/06/15 nos termos da Lei 12.506 de 11/10/2011.

NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

[Assinatura]
Danielle Alves
Assistente de Adm. de Pessoal

Contribuição Sindical
Ref. 2015 - R\$ 26,12

NASCIMENTO E SALES CONST. LTDA

[Assinatura]
Danielle Alves
Assistente de Adm. de Pessoal

98304002

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador desta carteira foi admitido a título provisório de experiência pelo prazo de **45 dias** conforme contrato de experiência firmado nesta data podendo ser prorrogado por **45 dias** automaticamente caso seja de interesse das partes.

BELO HORIZONTE, 20 / Novembro / 2017

MRV CONSTRUÇÕES LTDA

FGTS - Os depósitos de FGTS são realizados junto à C.E.F., Agência Tupinambás em Belo Horizonte - MG

[Assinatura]
Stanley Lury Siqueira Queiroz
Engenheiro Civil
CREA 160918580-3

2040530

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Na página 09 const. TRCT, Aviso prévio
Indenizado, sendo o último dia trabalhado em:

14 NOV. 2019

Silvia
Gilliard Santos
Assistente Administrativo
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

26

9630402

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

27

TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

212.25604.14-3

9630402

0030

SE

Denilson Almeida dos Santos.

ASSINANTE E DETENTOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO..... JOSE ALBERTO SEGUNDO DOS SANTOS

NASCIMENTO..... 02/11/1994

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NATURALIDADE..... ESTÂNCIA - SE

DOCUMENTO..... C. I. 26720400 21/10/2010 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 069.734.275-10

TIT. ELEITOR: 025956672119

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 19/03/2012

Obelto Cruz Soares
(Assinatura do Titular)

ASSINATURA DO TITULAR

DIACAO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

1 - CASAMENTO 2 - DIVÓRCIO 3 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 4 - DATA DE NASCIMENTO
5 - SSP FEDERAL 6 - ADOCADO 7 - ARRECAÇÃO VOLUNTÁRIA

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

REGISTRADO EM SOB. N. LIVRO N.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

04

05

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

73 830 614/0001-74

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH

DIABETE SIM NÃO

HEMOFILIA SIM NÃO

ALERGIAS SIM NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Lei n. 679, de 12 de julho de 1993) SIM NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

NÚMERO SÉRIE UF DATA DE EMISSÃO

EMPREGADOR

GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO

Avenida Arno Carlos Gracher, 483

Centro - CEP 88.350-310

Brusque - SC

MUNICÍPIO

ESP. DE ATRIBUIÇÃO

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais

CEBON 7170-20

DATA DE ADMISSÃO

05 de Agosto de 2013

REGISTRO N.

1765

REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) por mês

GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA.

DATA DE SAÍDA

18 DE DEZEMBRO 2013

EDMAR S. FERNANDES

GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA

ADMINISTRADOR CRA/SC 6816

COM. DISPENSA CD N.

EGTS N. DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

15.616.691/0001-20

NASSAL - NASC. E SALES CONST. LTDA.

Rua Acre, nº 2116

B. América - CEP 49.080-010

Aracaju - Sergipe

Servente

10390 Março 2014

10390 08.734.000 (Selo) e vinte e quatro reais 5 mensal

NASSAL - Nascimento e Sales Ltda.

M^{re} Jose A. de Menezes

Assistente Administrativo

Assistente de Adm. de Pessoal

Danielle Alves

Assistente de Adm. de Pessoal

08

CONTRATO DE TRABALHO

MRV CONSTRUÇÕES LTDA

19.992.962/0001-00

AV. PROFESSOR MÁRIO WERNECK 621 10 3 ESTORIL

BELO HORIZONTE / MG

ESP. ESTAB.: CONSTRUÇÃO CIVIL

CARGO: SERVENTE

CBO: 717020

DATA ADMISSÃO: 20.11.2017

FICHA REGISTRO: 0000000000

SALÁRIO: R\$ 947,65

NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

SESSENTA E CINCO CENTAVOS

Stanley Luiz Albuquerque Queiroz

Engenheiro Civil

CREA 160918580-3

20 de Dezembro 2019

Gilliard dos Santos

Assistente Administrativo DAE

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

COM. DISPENSA CD N

FOLHA N.º DA CONTA: Vide Pag.º 26

09

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

COC/CELE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N

DATA DE ADMISSÃO

REGISTRO N

ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DATA DE SAÍDA

COM. DISPENSA CD N

FOLHA N.º DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

COC/CELE

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N

DATA DE ADMISSÃO

REGISTRO N

ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DATA DE SAÍDA

COM. DISPENSA CD N

FOLHA N.º DA CONTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	
ALMENTADO EM	PARA RS.
MOTIVO	

18

9830402

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE	05 08 2013	04 08 2014
PERÍODO	Reservado	EDMAR S. PERMANDES
DE		GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA
PERÍODO		ADMINISTRADOR CRA/SC 6816
DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		

19

9830402

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		
DE		
PERÍODO		

p. 20

20

9830402

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Admitido em caráter experimental
pelo prazo de 30 (trinta)
dias, podendo ser prorrogado por
30 (trinta) conforme
contrato assinado entre as partes
em 05/08/2013

X
GEOMETRAL ENGENHARIA LTDA.

21

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, para fins de obtenção do benefício da gratuidade da justiça, que sou pobre na acepção legal do termo e que não tenho condições, nem meios de arcar com o pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e periciais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, que é composta de __ dependente(s).

Aracaju, 26 de Julho de 2021.

Divison Almeida dos Santos

PROCESSO DE ENFERMAGEM – ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Denison Almeida dos Santos IDADE: 25 a

NIDADE:

ENFERMARIA *Intensiva* LEITO

SINAIS VITAIS E OUTROS:

Tabela Numérica da Dor (0 a 5): 0 = Ausência de Dor; 1 = Dor Leve; 2 = Dor Moderada; 3 e 4 = Dor Intensa; 5 = Dor Insuportável

[illegible]

ATA:	HORA:	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
9/08	11:07	Paciente deu entrada nesta unidade trazido pelo SAMU em maca, vítima de colisão carro e moto. Consciente, Orientado, verbalizando. Avaliado pelo ortopedista, encaminhado para o raio x, realizado sutura em corte de mão esquerda pelo ortopedista. Realizado AUP em HSB, gelo nº 20. Administrado 02 amp de lefupetina 2g + 100ml de S.F 0,9% (Bor), conforme prescrição médica. <i>Lugny Silva Santos</i> Enfermagem COREN-SE 001.344.263



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE
ENFERMAGEM - SAE

LETO:

HORA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

GRAU DE DEPENDÊNCIA (ESCALA DE FUGULIN):

DATA	HORA	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
09/10/17	09:55	Paciente compareceu neste setor, trazida pelo SAMU em protocolo, Rx motoras. Apresenta um ponto de entrada, administrado 01 ampola protidina (ml), em 01 SA do glúteo, 01 ampolas de penicilina 2.000.000 UI, 01 SA do glúteo, recomenda-se a interrupção para evolução. Informe que foi decedente por colapso motor.



Prefeitura Municipal de Aracaju

C.N.P.J.: 11.718.406/0001-20

FAT: 1

Data: 09/08/2020

H. de Recepção:

09:31:49

H. de Triagem: 09:32:24

H. de Atendimento: 10:04:03

Nome do Paciente: 999216453 - DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

Nasc.: 02/11/1994 Idade: 25 Anos, 9 Meses e 7 Dias

Sexo: M CNS: 703.5070.6392.9830

Nome da Mãe: JOANA DOS PASSOS ALMEIDA

Endereço: TV SAO JOAO, 26

Bairro/Distr.: OLIMAR

Município: 280060 - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Celular: (79) 99978-4567

CEP: 49.140-000

Profissional Triagem: Nenhum

Pressão (mmHg):

Temperatura (°C):

Peso (Kg):

Altura (cm):

Pulsção Arterial:

/min

Cintura: 0 cm

P. Cefálico: 0 cm

Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0 /min

Quadril: 0 /min

Glicemia: 0 mg/dl

Classificação de Risco: VERDE

Setor: ATENDIMENTO CIRÚRGICO

Just. do Atendimento:

Anamnese/Histórico da Doença Atual:

Paciente vítima de colisão carro moto há 50 minutos, com queixa de dor em punho esquerdo e virilha E, veio trazido pelo SAMU em protocolo, nega náuseas, vômitos e perda de consciência, refere uso de capacete no momento do acidente. Nega alergias

Exame Físico:

A: 0 B: 0 C: 0 D: ECG 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes.
pê direito Lesão cortic/contusa em mão esquerda, com deformidade óssea em punho esquerdo

E: Escoriações em mão direita e mão esquerda. Escoriação em

solicito Rx de punho E: fratura de rádio distal
mão E
quadril (panorâmica)

CD. Avaliação da ortopedia
Alta da cirurgia

Prescrição de Medicamentos:

4074 DAPIRONA SÓDICA (IM) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML
01 ampola agora IM
4221 CETOPROFENO (IM) 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML
01 ampola agora IM

Quantidade

FCO

1.

AMP

1

CID Principal: S525

Saída do Atendimento: 105 - Encaminhamento Interno no dia

Dr. Otávio S. Sobral Filho
Cirurgião Geral
CRM/SE 5635

10826 - OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
MEDICO CLINICO GERAL

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS
Paciente

(10:15L)
Ortopedia # Paciente apresenta-se com fratura de rádio distal esquerdo e lesão cortic/contusa em região hipotética ipsilateral, com comunicação com o foco de fratura.
Ed: ① Sintetizar artrose após lavagem importante da articulação, com drenagem local.
② SAT 0/0, (FM)
③ Ketorolac 30mg, EV, agora. 11:04
④ Redução e Tala cirúrgica.
⑤ Analgesia + antibiótico profilático para ana.
⑥ Tensão de Mão - HUSE

Dr. Washington Batista
Ortopedista Trauma e Ortopedia
CRM/SE 10822



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSÉ

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Denilson Almeida

Uma art

1 D MAXILAR

1 d 12/12 5 An

Uma inj Titul

Ortopedia

Agência H. 15

Dr. Luiz Mitidieri Junior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 3733

DATA 30/9/13

NOME DO(A)
PACIENTE:

Denilson Almeida da Silva

FLANCOX 500 MG -- 1CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS.

2

09/08/20

Dr. Wanderson
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 10.100
Título: Médico
Assinatura: Wanderson

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju- Sergipe - CEP:49075-540
Fone: (79) 3711-5000 - Fax: 2106-9711

Nome do paciente:

Denison Almeida da Silva

End = Aracaju - SE

Uso bol

*Epilaurine 500g _____ 28 conj.
- 01 conj. q/dh, por 7 dias.*

[Large stylized signature]

09/08/20

[Circular stamp: Centro Médico do Trabalhador, Aracaju - SE, 11017-000]

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9

Nome do paciente: *Jairson Almeida dos SAs.*

A Marcação de limpeza - MUSE

Tringa de mão.

Ex radiis dentel ©, intra-arteriais

Recurso Máscara ou Acócie

[Large handwritten signature]

09/03/00

Dr. Manoel...
[Signature]
Centro Médico do Trabalhador

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - 11ª DM
BARRA DOS COQUEIROS - SE

6630/2020
OML-SE

66 30/2020

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL Nº
BO Nº 72209/2020

Ofício Nº - BO Nº 72209/2020

Ao(A) Senhor(a)
Diretor do IML de Aracaju.

Aracaju-SE..

Assunto: Requisição de Exame Pericial de **Lesão Corporal**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): Denison Almeida dos Santos, CPF: 069.734.275-10, RG Número: 2.672.040-0, Órgão Expedidor: SSP, Estado: SE, Data de Expedição: 13/12/2019, Nome da Mãe: Joana dos Passos Almeida, Nome do Pai: José Alberto Secundo dos Santos, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Estância/SE, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 02/11/1994, Profissão: Servente de Obras, Estava em Serviço: Não, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto, Endereço: TRAV. SÃO JOÃO, Nº: 26, PRÓXIMO AO COLÉGIO CREUZA, CEP: 49140000, Barra dos Coqueiros/SE, Bairro: Olimar, Telefone: (79) 99978-4567 (Celular).

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? 6) Apresenta sintoma ou sinais de doença de vias aéreas superiores ou inferiores, tais como tosse, dor de garganta, dispnéia, tiragem, febre, mialgia ou outro específico que caracteriza sintoma gripal e/ou doença pulmonar? 7) Apresenta sinais e sintomas de outras doenças? Descreva-os:

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: Ciente da punibilidade prevista nos Artigos 299 e 342 do CPB sobre falsas declarações e omissão de informações relevantes em documentos públicos compareceu a esta UNIDADE POLICIAL o noticiante acima cadastrado como vítima comunicante a fim de informar que na data, hora e local supracitados que sofreu um acidente no Dia dos Pais; Que Crismo estava na Ponte Aracaju/Barra, indo para Aracaju; Que Crismo estava com o carro parado no acostamento e, do nada, deu ré no meio da rodovia; Que o noticiante não percebeu o carro dando ré; Que o veículo colidiu com a moto do noticiante; Que Crismo disse que o



Impresso por: Jose Helio Pacheco Cardoso Junior
Data de impressão: 05/10/2020 10:16:02

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - 11ª DM
BARRA DOS COQUEIROS - SE

carro tinha apagado o fogo e deu ré para desviar de um ciclista; Que foi nesse momento que colidiu com a moto do noticiante; Que, logo em seguida, Crismo evadiu-se do local e o noticiante foi encaminhado ao Hospital pela Samu; Que em nenhum momento Crismo prestou socorro ao noticiante; Que, quando o noticiante foi para casa, Crismo foi até lá dizendo que arcaria com os custos da recuperação dele; Que o noticiante fraturou a mão e está com a moto danificada; Que Crismo só comprou medicamentos na primeira vez, mas nunca arcou com os custos para consertar a moto; Que Crismo trabalha na SMTT e sempre diz que está sem dinheiro pois a SMTT ainda não pagou o salário dele; Que o noticiante não tinha feito o BO anteriormente, pois acreditou que Crismo assumiria as responsabilidades, mas não foi o que aconteceu. Nada mais relatou encerrei esse Boletim de Ocorrências.

Data do fato: 09/08/2020. **Hora do fato:** 09:00. **Natureza:** ACIDENTE COM LESÕES

EMITIR LAUDO: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: Núcleo de Mediação - 11ª Dm.

BARRA DOS COQUEIROS - SE, 05 de Outubro de 2020.

Werner Azevedo de Almeida
Delegado(a) de Polícia

Declaração de fisioterapia
de alta!

* Relatório médico do ortopedista
informando se houve sequelas.
Xerox do RG.

3216-5468 Smrl

CONFERE COM O ORIGINAL

04.11.2020

7:30 horas

Ordem de chegada





Prefeitura Municipal de Aracaju

C.N.P.J.: 11.718.406/0001-20

FAT: 1

Data: 09/08/2020

H. de Recepção:

09:31:49

H. de Triagem: 09:32:24

H. de Atendimento: 10:04:03

Nome do Paciente: 999216453 - DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

Nasc.: 02/11/1994 Idade: 25 Anos, 9 Meses e 7 Dias

Sexo: M CNS: 703.5070.6392.9830

Nome da Mãe: JOANA DOS PASSOS ALMEIDA

Endereço: TV SAO JOAO, 26

Bairro/Distr.: OLIMAR

Município: 280060 - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Celular: (79) 99978-4567

CEP: 49.140-000

Profissional Triagem: Nenhum

Pressão (mmHg):

Temperatura (°C):

Peso (Kg):

Altura (cm):

Pulsção Arterial:

/min

Cintura: 0 cm

P. Cefálico: 0 cm

Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0 /min

Quadril: 0 /min

Glicemia: 0 mg/dl

Classificação de Risco: VERDE

Setor: ATENDIMENTO CIRÚRGICO

Just. do Atendimento:

Anamnese/Histórico da Doença Atual:

Paciente vítima de colisão carro moto há 50 minutos, com queixa de dor em punho esquerdo e virilha E, veio trazido pelo SAMU em protocolo, nega náuseas, vômitos e perda de consciência, refere uso de capacete no momento do acidente. Nega alergias

Exame Físico:

A: 0 B: 0 C: 0 D: ECG 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes.
pê direito Lesão cortic/contusa em mão esquerda, com deformidade óssea em punho esquerdo

E: Escoriações em mão direita e mão esquerda. Escoriação em

solicito Rx de punho E: fratura de rádio distal
mão E
quadril (panorâmica)

CD: Avaliação da ortopedia
Alta da cirurgia

Prescrição de Medicamentos:

4074 DAPIRONA SÓDICA (IM) 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML
01 ampola agora IM
4221 CETOPROFENO (IM) 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML
01 ampola agora IM

Quantidade

FCO

1

AMP

1

CID Principal: S525

Saída do Atendimento: 105 - Encaminhamento Interno no dia

Dr. Otávio S. Sobral Filho
Cirurgião Geral
CRM/SE 5635

10826 - OTAVIO SILVEIRA SOBRAL FILHO
MEDICO CLINICO GERAL

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS
Paciente

(10:15L)
Ortopedia # Paciente apresenta-se com fratura de rádio distal esquerdo e lesão cortic/contusa em região hipotética ipsilateral, com comunicação com o foco de fratura.
Ed: ① Sintetizar artrose após lavagem importante da articulação, com anestesia local.
② SAT 01/02, (FM)
③ Ketazol 2g, EV, agora. 11:04
④ Redução e Tala cirúrgica.
⑤ Analgesia + antibiótico profilático para ana.
⑥ Tensão de Mão - HUSE

Dr. Washington Batista
Ortopedista Trauma, Ortopedia
CRM/SE 10822

JHDM

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

Confere com o original





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 4 de novembro de 2020

Nº Laudo
6630/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
DENISON ALMEIDA DOS SANTOS	02/11/1994	26	ESTÂNCIA
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	SERVENTE DE OBRAS
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai	
2º Grau InCompleto	JOANA DOS PASSOS ALMEIDA	JOSE ALBERTO SEGUNDO DOS SANTOS	
Endereço	Bairro	Município	
TV. SÃO JOÃO, Nº26	OLIMAR	BARRA DOS COQUEIROS/SE	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	11ª DM	
1º Perito Relator	Cremeset/Crose	2º Perito Relator	Cremeset/Crose
DR. GILVAN GUERSONI HORA	3811		LAUDO Nº 6630/2020
Local da Perícia	Tipo	Causa	
Sala do IML			

Histórico/Descrição

Histórico

No dia quatro de novembro de dois mil e vinte, apresentou-se nesse Instituto o periciando, o qual se identificou como **Denison Almeida dos Santos** e forneceu a guia de requisição de exame pericial de lesões corporais. Relata que no dia 09/08/2020 sofreu acidente de trânsito, enquanto pilotava moto e foi atendido por veículo. Relata trauma no punho esquerdo, sendo atendido no HUSE. Apresenta relatório médico do Dr. Walber Barreto Galvão CRM 2983, com relato de fratura de rádio distal à esquerda, com tratamento conservador e afastamento das atividades por 90 dias.

Descrição

Geral: periciando em bom estado geral, lúcido, orientado, vígil, colaborativo, responsivo, discurso coerente e coeso, linguagem e reações adequadas durante entrevista, sem episódios delirantes ou alucinatórios evidentes.

Exames físico direcionado: cicatriz linear em região medial palmar à esquerda com 5,0cm de comprimento; lateralização, extensão e flexão de punho esquerdo com limitação do movimento, 30°, 45° e 75°, respectivamente.

Comentário Médico/Conclusão/Questos Respostas

Comentário Médico - Forense

As lesões encontradas são compatíveis com o tipo de trauma e com o período relatado na requisição de exame.

Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Leg.
CRM 3811/SE

VERE COM O ORIGINAL

Perícia funcional para seguro DPVAT com seqüela de aspecto permanente, acometendo punho esquerdo.

Conclusão

Nada mais a ser comentado e encerrado o exame.

*Pode-se concluir que o periciando apresenta lesões compatíveis com o trauma relatado.

*Avaliação para seguro DPVAT; apresenta limitação funcional estimada em 10%.

*Perícia realizada em 04/11/2020 às 08:00h.

Respostas aos quesitos propostos por este Instituto:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Legal
CRM 3811/SE

DR. GILVAN GUERSONI HORA
3811

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

Enviado em 14/09/2020, por INSS

Prezado(a) Sr.(a),

Em atenção ao requerimento de antecipação de pagamento de auxílio-doença, o Instituto Nacional do Seguro Social informa que não foi reconhecido o direito à antecipação do pagamento, nos termos da Lei no 13.982, de 02 de abril de 2020 e das condições para o reconhecimento do direito à antecipação, conforme dispõe a Portaria Conjunta SEPRT/INSS n. 47, de 21 de agosto de 2020:

1. O atestado médico deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar legível e sem rasuras;

II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;

III - conter as informações sobre a doença ou CID; e

IV - conter o prazo estimado de repouso necessário.

2. Comprovar carência de 12 contribuições mensais.

Caso discorde da decisão, é possível ainda, solicitar novo exame sem apresentação de atestado, que será encaminhado para realização de perícia presencial, quando normalizado o regime de plantão

GERAR COMPROVANTE

BAIXAR PROCESSO



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 26/07/2021

Num. Guia: 202113501913

Taxa de Distribuição: R\$ 21.86	Valor das Custas: R\$ 408.07	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Barra dos Coqueiros	

TOTAL 661,58
Guia Válida 15/08/2021

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 26/07/2021

Num. Guia: 202113501913

Taxa de Distribuição: R\$ 21.86	Valor das Custas: R\$ 408.07	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Barra dos Coqueiros	

TOTAL 661,58
Guia Válida 15/08/2021

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856100000061 615801560124 021135019137 202108150345



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 26/07/2021

Num. Guia: 202113501913

Taxa de Distribuição: R\$ 21.86	Valor das Custas: R\$ 408.07	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Barra dos Coqueiros	

TOTAL 661,58
Guia Válida 15/08/2021

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

26/07/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro benefício da justiça gratuita. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, designo audiência de conciliação mista, para o dia 13/10/2021, às 10:30 horas, pela plataforma ZOOM MEETING, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/6397011736?pwd=Uzl6T2tJNUFuMzJtTk1WM3orQXBrUT09>), devendo comparecer pessoalmente ao fórum da Barra dos Coqueiros, apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência nos termos acima mencionados, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, caso este seja constituído (artigo 334, § 3º do CPC). Caso a parte autora, seja representada por advogado dativo ou defensor público, deverá ser intimada pessoalmente para o comparecimento. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, § 8º, do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Demandados que não possuem meios para custear a contratação de advogado, deverão procurar ao fórum da Barra dos Coqueiros para solicitar um Advogado Dativo, por meio do telefone (79) 3226-3100. Em caso de dúvida a respeito do presente mandado, a parte poderá, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, entrar em contato, via telefone nº (79) 3226-3100, ou celular nº (79) 98141-4759 com a Secretária da 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, devendo informar a respeito de qual processo a comunicação se refere. Atente a Secretária para o disposto no artigo 2º da Portaria 33/2020 GP1, devendo, sempre que possível, inserir nos mandados o(s) número(s) de contato telefônico do destinatário da intimação ou, se não encontrado, o número de contato de seu advogado, a fim de viabilizar a aplicação da intimação definida na citada Portaria.

 Designo o dia 13/10/2021 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro benefício da justiça gratuita.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, designo audiência de conciliação **mista**, para o dia 13/10/2021, às 10:30 horas, pela plataforma ZOOM MEETING, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com o link (<https://us02web.zoom.us/j/6397011736?pwd=Uzl6T2tJNUFuMzJtTk1WM3orQXBrUT09>), devendo comparecer pessoalmente ao fórum da Barra dos Coqueiros, apenas quem não tiver condições técnicas de acessar o referido endereço eletrônico.

Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência nos termos acima mencionados, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC).

A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, caso este seja constituído (artigo 334, § 3º do CPC). Caso a parte autora, seja representada por advogado dativo ou defensor público, deverá ser intimada pessoalmente para o comparecimento.

Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, § 8º, do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhadas de advogado ou Defensor Público.

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Demandados que não possuem meios para custear a contratação de advogado, deverão procurar ao fórum da Barra dos Coqueiros para solicitar um Advogado Dativo, por meio do telefone (79) 3226-3100.

Em caso de dúvida a respeito do presente mandado, a parte poderá, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, entrar em contato, via telefone nº (79) 3226-3100, ou celular nº (79) 98141-4759 com a Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, devendo informar a respeito de qual processo a comunicação se refere.

Atente a Secretaria para o disposto no artigo 2º da Portaria 33/2020 GP1, devendo, sempre que possível, inserir nos mandados o(s) número(s) de contato telefônico do destinatário da intimação ou, se não encontrado, o número de contato de seu advogado, a fim de viabilizar a aplicação da intimação definida na citada Portaria.

Destaque-se, ainda, que cada patrono deve manter o endereço de e-mail ou contato de Whatsapp atualizado para fins de recebimento das instruções e do link de acesso à sala de videoconferência.

Advirtam-se as partes e profissionais que:

— é obrigatória a medição da temperatura para ingresso nas dependências do Fórum local e, sendo constatado que o cidadão está com febre, este será orientado a buscar uma unidade de saúde especializada para avaliação do seu estado clínico.

— é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para ingressar no Fórum, que deverá ser mantida durante toda permanência no local, até sua saída.

— é proibida qualquer tipo de aglomeração de pessoas dentro do fórum.

— é proibida a entrada no Fórum com crianças ou acompanhantes, salvo nos casos de extrema necessidade, e após expressa consulta à chefia da unidade a que irá se dirigir.

— é necessária a higienização das mãos lavando-as com frequência ou com o uso de álcool em gel 70%.

-- é obrigatória a observância da distância de 2 metros sinalizada nos ambientes do Fórum local.

V.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**, em 27/07/2021, às 15:48:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001496039-76**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

27/07/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o autor, através do seu Advogado, nos termos do Art. 334, § 3º do CPC, para comparecer a audiência de conciliação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

28/07/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/07/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/07/2021, às 21:07:54.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

04/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804212106383 às 21:21 em 04/08/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202190001484

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

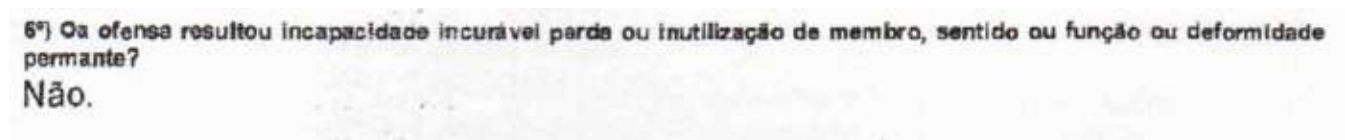
Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO DO IML COTNRADITÓRIO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Em que pese o laudo apontar a existência de um percentual correspondente à 10% do punho esquerdo, no quesito nº6 quando há pergunta sobre a perda de função a resposta foi negativa:



Portanto, verifica-se que o laudo é contraditório e não elucida de maneira objetiva a questão, trazendo dúvida quanto a existência ou não de invalidez.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, requer a intimação do IML para esclareça os pontos levantados.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela intimação do IML com o fito de auferir confirmar a existência de invalidez permanente. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 3 de agosto de 2021.

KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BARRA DOS COQUEIROS**, nos autos do Processo nº 00027131920218250008.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE UMA SEDE DO BA-FILIAL, CHAMANDO A SEDE POR EM OUTRA UF).

33.3.0028479-6

Tighe, Northrup

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

12. An Introduction

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentation:

00001131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/anie.200526794

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00

Balance(s): 102595004

Week: ECCC2023-0730-4332-8033-7CC99410A904



REQUERIMIENTO

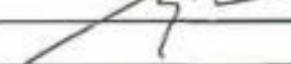
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003119059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DK1FD8

2 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

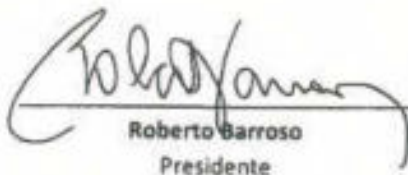
CR *Luci*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



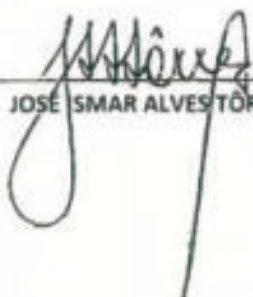
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

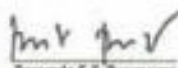


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo K. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

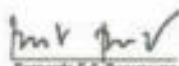
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

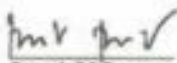
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bemário F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

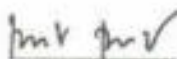
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

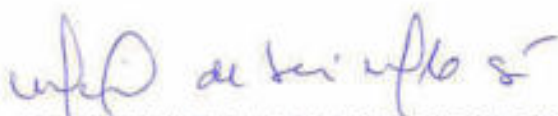
17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tableteiro: Carlos Alberto Flesco Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107.9001	ADB28690 088674
Reconheço por ALTEMENTO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ da verdade.		
Conf. por: _____		
Serventia: _____		
TÍTULOS: _____		
Total: _____		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrivão 1 12786-48062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECLP nº 1106 - 011-56882 GRS p. 69 Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 1007/2017.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

10/08/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o requerente para apresentar réplica à contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

17/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MÁRCIO MENEZES - 3586}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS
COQUEIROS/SE.**

Proc. 202190001484

DENILSON ALMEIDA SANTOS, devidamente qualificado nos autos supra mencionado, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, através do advogado infra assinado, se manifestar sobre a **CONTESTAÇÃO APRESENTADA**, pelos motivos abaixo declinados:

DOS FATOS:

A parte autora no dia 09/08/2020, conforme documentos em anexo, sofreu acidente de trânsito, provocando acentuada lesão corpórea.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado que o mesmo sofreu fratura, sofrendo intervenção médica cirúrgica, que o deixou impossibilitado de exercer suas atividades laborais até os dias atuais; pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, prejudicando sobre maneira no seu trabalho, pessoa humilde de pouco estudo, e sua renda depende de seu trabalho braçal.

A parte autora sofreu séria lesão em seu membro, passando por procedimento delicado, restando considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retornar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores para pegar qualquer objeto, portanto, limitação profunda.

Consideráveis foram os prejuízos e limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o requerente até hoje e que possivelmente lhe acompanhará por toda sua vida.

Portanto, possui o autor direito assegurado por lei, preenchendo requisitos para recebimento da indenização(**acidente automobilístico + dano permanente**), ou seja, todos os

documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, sendo este dano permanente.

Conforme podemos observar o laudo do IML deixa claro em sua conclusão:

“Resultou para o periciado um dano permanente completo incompleto de repercussão leve, comprometendo os movimentos do punho esquerdo.

Ora, o dano é permanente, provocando a incapacidade total do autor de realizar suas atividades profissionais, a lesão é permanente em seu membro superior, estabelecendo o senhor perito em dez por cento de perda!

DA NECESSIDADE DE PREVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO:

Completamente desnecessário o pedido administrativo anterior ao ajuizamento da ação judicial, entendimento este pacífico e majoritário em todos os tribunais do País.

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de

violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Pleito administrativo que não tem o condão de condicionar o acesso ao Judiciário, sob pena de comprometimento da garantia prevista no art. 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70031360175, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 26/08/2009).

DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE:

A alegação da empresa demandada de que a lesão não foi provocado pelo acidente automobilístico é ridícula, o autor sofreu o acidente e foi levado ao hospital pela SAMU, estando tudo devidamente provado nos autos, portanto, a lesão foi causada em função do acidente que o autor sofreu, sendo necessário cirurgia e tratamento médico permanente!

Destarte, o laudo do IML somente existiu por determinação da delegacia, onde fica claro que toda lesão proveio do acidente sofrido com o veículo automotor.

Sendo assim, a empresa demandada não visa cumprir com o seu dever funcional de pagar o prêmio ao segurado, que possui todas as condições legais para recebê-lo, já que sofreu danos permanentes, causados por acidente automobilístico.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74: **Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, tem-se evidenciado:

a) **Prova do acidente**, conforme boletim de ocorrência, atendimento da SAMU e prontuário de atendimento.

b) **Prova do dano permanente decorrente do acidente, conforme laudo do IML.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Sendo assim, requer o julgamento totalmente procedente da presente demanda, devendo ser indenizado o autor pelos danos permanente que sofrera, por ser justo e legal, condenado a demandada em custas e honorários advocatícios.

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Aracaju, 19 de agosto de 2021.

MÁRCIO MENEZES

OAB/SE 3586



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

16/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MÁRCIO MENEZES - 3586}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRA DOS
COQUEIROS/SE**

PROC. Nº 202190001484

||
DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, vem mediante seu advogado constituído nos Autos supra mencionado, informar que face a manifestação da empresa demandada, e em não demonstrando qualquer possibilidade de acordo, requer que seja dado andamento ao feito, sendo desmarcada a audiência conciliatória.

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Aracaju, 16 de setembro de 2021.

MÁRCIO MENEZES

OAB/SE 3586



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

16/09/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

16/09/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 13/10/2021 às 10:30h cancelada. Motivo: Não houve acordo

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

17/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando a falta de interesse das partes na realização da audiência de conciliação, defiro o pedido de andamento do feito com o cancelamento da audiência marcada nos autos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca do interesse na produção de outras provas, especificando-as, caso a resposta seja positiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Considerando a falta de interesse das partes na realização da audiência de conciliação, defiro o pedido de andamento do feito com o cancelamento da audiência marcada nos autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca do interesse na produção de outras provas, especificando-as, caso a resposta seja positiva.

V.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**, em 17/09/2021, às 11:58:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001947962-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

27/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202190001484

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Considerando a patente contradição do laudo do IML acostado pelo autor, que, em dado momento aponta limitação funcional de 10% para o punho esquerdo e nos quesitos afirma não haver déficit permanente, se faz necessário esclarecimento da conclusão apontada.

Com isso, requer seja expedido ofício ao órgão, a fim de que possa ser dirimida a dúvida quanto ao documento apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 23 de setembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

21/10/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o REQUERENTE foi intimado pelo Diário da Justiça do dia 20/09/2021, porém não apresentou manifestação ao despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

21/10/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

08/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinalo prazo de 20 dias para resposta. Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinalo prazo de 20 dias para resposta.

Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias.

D



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 08/11/2021, às 13:38:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002359927-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

13/01/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à COGERP - Instituto Médico-legal. Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinalo prazo de 20 dias para resposta. Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias. Intimação enviada ao Perícia Técnica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

11/04

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

Confere com o original





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 4 de novembro de 2020

Nº Laudo
6630/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
DENISON ALMEIDA DOS SANTOS	02/11/1994	26	ESTÂNCIA
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	SERVENTE DE OBRAS
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF
2º Grau InCompleto	JOANA DOS PASSOS ALMEIDA	JOSE ALBERTO SEGUNDO DOS SANTOS	SE
Endereço	Bairro	Município	
TV. SÃO JOÃO, Nº 26	OLIMAR	BARRA DOS COQUEIROS/SE	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	11ª DM	
1º Perito Relator	Cremeset/Crise	2º Perito Relator	Cremeset/Crise
DR. GILVAN GUERSONI HORA	3811		LAUDO Nº 6630/2020
Local da Perícia	Tipo	Causa	
Sala do IML			

Histórico/Descrição

Histórico

No dia quatro de novembro de dois mil e vinte, apresentou-se nesse Instituto o periciando, o qual se identificou como **Denison Almeida dos Santos** e forneceu a guia de requisição de exame pericial de lesões corporais. Relata que no dia 09/08/2020 sofreu acidente de trânsito, enquanto pilotava moto e foi atendido por veículo. Relata trauma no punho esquerdo, sendo atendido no HUSE. Apresenta relatório médico do Dr. Walber Barreto Galvão CRM 2983, com relato de fratura de rádio distal à esquerda, com tratamento conservador e afastamento das atividades por 90 dias.

Descrição

Geral: periciando em bom estado geral, lúcido, orientado, vígil, colaborativo, responsivo, discurso coerente e coeso, linguagem e reações adequadas durante entrevista, sem episódios delirantes ou alucinatórios evidentes.

Exames físico direcionado: cicatriz linear em região medial palmar à esquerda com 5,0cm de comprimento; lateralização, extensão e flexão de punho esquerdo com limitação do movimento, 30°, 45° e 75°, respectivamente.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

As lesões encontradas são compatíveis com o tipo de trauma e com o período relatado na requisição de exame.

Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Leg.
CRM 3811/SE

VERE COM O ORIGINAL

Perícia funcional para seguro DPVAT com seqüela de aspecto permanente, acometendo punho esquerdo.

Conclusão

Nada mais a ser comentado e encerrado o exame.

*Pode-se concluir que o periciando apresenta lesões compatíveis com o trauma relatado.

*Avaliação para seguro DPVAT; apresenta limitação funcional estimada em 10%.

*Perícia realizada em 04/11/2020 às 08:00h.

Respostas aos quesitos propostos por este Instituto:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Legal
CRM 3811/SE

DR. GILVAN GUERSONI HORA
3811

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202190001484

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Considerando a patente contradição do laudo do IML acostado pelo autor, que, em dado momento aponta limitação funcional de 10% para o punho esquerdo e nos quesitos afirma não haver déficit permanente, se faz necessário esclarecimento da conclusão apontada.

Com isso, requer seja expedido ofício ao órgão, a fim de que possa ser dirimida a dúvida quanto ao documento apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 23 de setembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinolo prazo de 20 dias para resposta.

Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias.

D



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 08/11/2021, às 13:38:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002359927-64**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

25/01/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação à Coordenadoria Geral de Perícia da SSP/SE considerada em 24/01/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 13/01/2022, às 10:24:22.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

06/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo n.º 00027131920218250008 - 202190001484

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese a existência do despacho do dia 25/01/2022, que determinou a intimação da Coordenadoria Geral de Perícia da SSP/SE, não se observa a efetiva intimação.

Dessa forma, requer seja efetivada a intimação do citado setor ou certificada sua efetivação com cumprimento ou não da ordem.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 4 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

28/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o IML não apresentou manifestação a INTIMAÇÃO ELETRÔNICA enviada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

30/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

REITERE a INTIMAÇÃO ELETRÔNICA à COGERP - Instituto Médico-legal, solicitando o cumprimento do despacho retro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

04/05/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à COGERP - Instituto Médico-legal.</br> Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinalo prazo de 20 dias para resposta. Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias. (EXPEDIENTE REITERATIVO)</br> Intimação enviada ao Perícia Técnica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

11/04

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

DENISON ALMEIDA DOS SANTOS

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

Confere com o original





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 4 de novembro de 2020

Nº Laudo
6630/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
DENISON ALMEIDA DOS SANTOS	02/11/1994	26	ESTÂNCIA
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	SERVENTE DE OBRAS
Instrução	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF
2º Grau InCompleto	JOANA DOS PASSOS ALMEIDA	JOSE ALBERTO SEGUNDO DOS SANTOS	SE
Endereço	Bairro	Município	
TV. SÃO JOÃO, N°26	OLIMAR	BARRA DOS COQUEIROS/SE	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	WERNER AZEVEDO DE ALMEIDA	11ª DM	
1º Perito Relator	Cremeset/Crise	2º Perito Relator	Cremeset/Crise
DR. GILVAN GUERSONI HORA	3811		LAUDO Nº 6630/2020
Local da Perícia	Tipo	Causa	
Sala do IML			

Histórico/Descrição

Histórico

No dia quatro de novembro de dois mil e vinte, apresentou-se nesse Instituto o periciando, o qual se identificou como **Denison Almeida dos Santos** e forneceu a guia de requisição de exame pericial de lesões corporais. Relata que no dia 09/08/2020 sofreu acidente de trânsito, enquanto pilotava moto e foi atendido por veículo. Relata trauma no punho esquerdo, sendo atendido no HUSE. Apresenta relatório médico do Dr. Walber Barreto Galvão CRM 2983, com relato de fratura de rádio distal à esquerda, com tratamento conservador e afastamento das atividades por 90 dias.

Descrição

Geral: periciando em bom estado geral, lúcido, orientado, vigil, colaborativo, responsivo, discurso coerente e coeso, linguagem e reações adequadas durante entrevista, sem episódios delirantes ou alucinações evidentes.

Exames físico direcionado: cicatriz linear em região medial palmar à esquerda com 5,0cm de comprimento; lateralização, extensão e flexão de punho esquerdo com limitação do movimento, 30°, 45° e 75°, respectivamente.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

As lesões encontradas são compatíveis com o tipo de trauma e com o período relatado na requisição de exame.

Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Leg.
CRM 3811/SE

VERE COM O ORIGINAL

Perícia funcional para seguro DPVAT com seqüela de aspecto permanente, acometendo punho esquerdo.

Conclusão

Nada mais a ser comentado e encerrado o exame.

*Pode-se concluir que o periciando apresenta lesões compatíveis com o trauma relatado.

*Avaliação para seguro DPVAT; apresenta limitação funcional estimada em 10%.

*Perícia realizada em 04/11/2020 às 08:00h.

Respostas aos quesitos propostos por este Instituto:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. Gilvan Hora
Perito Médico Legal
CRM 3811/SE

DR. GILVAN GUERSONI HORA
3811

LAUDO Nº 6630/2020

CONFERE COM O ORIGINAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202190001484

DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Considerando a patente contradição do laudo do IML acostado pelo autor, que, em dado momento aponta limitação funcional de 10% para o punho esquerdo e nos quesitos afirma não haver déficit permanente, se faz necessário esclarecimento da conclusão apontada.

Com isso, requer seja expedido ofício ao órgão, a fim de que possa ser dirimida a dúvida quanto ao documento apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 23 de setembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Defiro o requerimento de fls. 91, oficie-se conforme requerido. Assinolo prazo de 20 dias para resposta.

Com a juntada do ofício, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, em 15 (quinze) dias.

D



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 08/11/2021, às 13:38:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002359927-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

17/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação à Coordenadoria Geral de Perícia da SSP/SE considerada em 16/05/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 04/05/2022, às 13:01:39.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

30/06/2022

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que o IML não apresentou manifestação a INTIMAÇÃO ELETRÔNICA enviada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

13/07/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

12/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outros Documentos. Em função da Intimação Eletrônica do dia 13/01/2022 emitida pelo TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL DR. AUGUSTO LEITE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. 17/2022

De **Dr. Victor Vasconcelos Barros**

Diretor do Instituto Médico Legal

Ao **Dr. GILVAN GUERSONI HORA**

Perito Médico-Legal

Assunto: Referente ao processo nº 202190001484

Senhor Perito,

Em atenção às intimações da 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, datadas de 13/01/2022 e 04/05/2022 sirvo-me do presente para encaminhar a reprodução da referida requisição a fim de que Vossa Senhoria tome conhecimento e atenda a demanda referente ao laudo nº 6630/2020 da vítima Denison Almeida dos Santos. No ensejo, informo que são cobranças reiteradas.

Em anexo, segue a intimação e o laudo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Dr. Victor Vasconcelos Barros

Perito Médico-Legal

Diretor do Instituto Médico Legal

Georges Fernandes
Coordenador Operacional
IML/COGERPISSPE

Dr. Gilvan G. Hora
Perito Médico Legal
CRM/SE 3811

11/08/2022



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

12/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outros Documentos. Em função da Intimação Eletrônica do dia 04/05/2022 emitida pelo TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Protocolo Nº 20220812112001230**

A solicitação foi enviada para 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros por George Williame Campos Fernandes Pereira em 12/08/2022 às 11:20:19

G

Geral

Informações da Petição**Dados do Processo****Número do Processo:**

202190001484

Classe:

Procedimento Comum Cível

Competência:

1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos

Processo:

202190001484

Fase:

POSTULACAO

Situação:

ANDAMENTO

Data de Distribuição:

26/07/2021

Segredo:

NÃO

Sigiloso:

NÃO

Anexos

	Anexo	Tipo	Observação
1	CI 17-2022.pdf	Outros documentos	Cientificação do Perito.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

19/08/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o conteúdo do ofício de fl. 117, intimem-se as partes para se manifestar em 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Nº Processo 202190001484 - Número Único: 0002713-19.2021.8.25.0008

Autor: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o conteúdo do ofício de fl. 117, intimem-se as partes para se manifestar em 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 19/08/2022, às 15:06:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001831662-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202190001484

DATA:

22/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MÁRCIO MENEZES - 3586}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE.**

PROC. Nº 202190001484

DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, vem mediante seu advogado constituído nos Autos supra mencionado, informar e requerer o julgamento do feito, haja vista, que as provas das deficiências estão nos autos, devidamente comprovados!

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Aracaju, 22 de agosto de 2022.

MARCIO MENEZES

OAB/SE 3586